REGULAMENTO INTERNO GERAL DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA LIPOR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Âmbito de aplicação)

Têm direito aos benefícios previstos no presente Regulamento, ou que venham a ser concedidos pelo CCDLIPOR, todos os associados que integrem uma das categorias previstas no artigo 5.º dos Estatutos, no pleno uso dos seus direitos, sendo que o acesso a estes benefícios varia consoante a tipologia de associado subscrita.

Artigo 2.º
(Inscrição, admissão e reinscrição)

1. A inscrição dos associados efetua-se de acordo com o estipulado no artigo 6.º dos Estatutos. A inscrição deve ser preferencialmente efetuada em www.ccdlipor.pt. No caso de a inscrição ser efetuada em modelo próprio fornecido pelo CCDLIPOR, o formulário devidamente preenchido e assinado deve ser entregue na Sede do CCDLIPOR ou através do endereço eletrónico ccdlipor@lipor.pt.
2. Qualquer proposta de inscrição é submetida à Direção que analisa e decide sobre a entrada do candidato.
3. O candidato admitido passa a associado, após pagamento da quota e inserção na lista de Associados do CCDLIPOR, sendo-lhe entregue um cartão devidamente autenticado.
4. Em caso de perda ou extravio do respetivo cartão, cada novo pedido terá o custo de cinco euros.
5. O período de carência estipulado para o associado usufruir dos seus direitos, é de três meses, com exceção dos benefícios previstos na página eletrónica www.ccdlipor.pt.
6. O Associado que deixe de prestar serviços na LIPOR, deve informar com a devida antecedência o CCDLIPOR e proceder à devolução do cartão de sócio e assinar a sua desvinculação de sócio.
7. A reinscrição como Associado faz-se através do formulário de inscrição, tal como disposto no ponto 3, do artigo 6.º dos Estatutos, o qual será apresentado na primeira reunião de Direção subsequente, para que esta se pronuncie, nos termos estatutários, sobre a admissão do candidato.
8. Ao Associado que desista desta qualidade, a sua readmissão como Associado fica sujeita a um período de carência de 6 meses a contar de tal data.
9. O Associado que desista desta qualidade deve entregar o cartão na Sede do CCDLIPOR, perdendo todos os direitos associativos no imediato.

Artigo 3.º
(Uso dos direitos associativos)

Consideram-se no pleno uso dos seus direitos associativos, todos os Associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem disciplinarmente suspensos nos termos do artigo 9.º dos Estatutos.

CAPÍTULO II
Quotas

Artigo 4.º
(Quotas)

1. As quotas terão o valor de 12 (doze) euros anuais.
2. O valor da quota anual é sempre de 12 (doze) euros independentemente da data de admissão ou readmissão.

Artigo 5.º
(Pagamento)

1. O Associado Trabalhador da LIPOR paga a quota anual através da modalidade de desconto de vencimento, devendo, para o efeito, autorizar esta modalidade de pagamento em formulário próprio fornecido pelo CCDLIPOR.
2. O pagamento das quotas por Associado Trabalhador da LIPOR, efetiva-se:
a) No ano da inscrição: 12 Euros, pagos no ato da inscrição como sócio do CCDLIPOR;
b) Nos anos seguintes: Pagamento através de desconto no vencimento de 1 Euro por mês;

3. O pagamento das quotas dos outros associados é efetuado por uma das seguintes modalidades:

a) Transferência bancária;

b) Pagamento em numerário na sede do CCDLIPOR.

4. O pagamento das quotas dos outros associados, efetiva-se:
a) No ano da inscrição: 12 Euros, pagos no ato da inscrição como sócio do CCDLIPOR;
b) Nos anos seguintes: Pagamento anual de 12 Euros, pagos até ao dia 31 de janeiro do ano em curso.

CAPÍTULO III

Benefícios

Artigo 6.º
(Benefícios)

1. Os benefícios a conceder aos Associados serão sempre condicionados ao montante dos subsídios que oficialmente sejam concedidos, ao produto das quotas e a quaisquer outras receitas obtidas.
2. Tais benefícios são apresentados na página eletrónica do CCDLIPOR em www.ccdlipor.pt
3. Subsidiariamente, e mediante deliberação da Assembleia-Geral, pode a Direção reduzir, suspender ou extinguir os benefícios previstos, quando razões imperiosas assim o aconselhem.
4. Os benefícios previstos deverão ser revistos anualmente, após a aprovação do plano de atividades e orçamento propostos pela Direção, tal como previsto na al. a), do n.º 1, do Artigo 19.º dos Estatutos do CCD LIPOR.

Artigo 7.º
(Associados e acesso aos benefícios)

1. O acesso aos benefícios associativos, após a inscrição do Associado, depende do cariz do benefício, do tipo de associado e se este implica ou não um esforço financeiro adicional por parte do CCD.
2. Os benefícios previstos serão atribuídos consoante o previsto no Artigo 5.º dos Estatutos nas diferentes modalidades de associados.
3. A qualquer momento, por decisão da Direção, poderão ser admitidos outro tipo de associados e alterado o acesso aos benefícios.
4. O Associado que deixe de prestar serviços na LIPOR, perde a partir dessa mesma data o direito aos benefícios CCDLIPOR.

Artigo 8.º
(Acesso a outros benefícios)

Pontualmente, a Direção do CCDLIPOR poderá decidir alargar o acesso a outros benefícios aos familiares diretos dos associados, podendo ser aplicado um valor pecuniário em determinadas atividades.

Artigo 9.º
(Pagamento de benefícios)

O pagamento dos benefícios mencionado no artigo 8.º é efetuado por transferência bancária ou em numerário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º
(Lacunas e Omissões)

1. No caso de lacunas e omissões do presente regulamento, a Direção deliberará sobre os assuntos, aplicando os critérios de justiça e equidade mais convenientes, sem prejuízo do disposto nos Estatutos do CCDLIPOR.
2. No caso de dúvida sobre a veracidade de factos expostos, autenticidade de documentos apresentados e direitos, a Direção promoverá as ações necessárias ao apuramento da verdade.

Artigo 11.º
(RGPD)

O CCDLIPOR é responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos associados e outros beneficiários, para as finalidades referidas no presente Regulamento e no estreito respeito e cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 12.º
(Alterações ao Regulamento)

O presente Regulamento será objeto de alterações ou revogação sempre que tal se mostre necessário, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em reunião da Direção realizada no dia 29 de outubro de 2024.
Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 19 de novembro de 2024.